



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO N°

0157 / 2019

Autoriza o Poder Executivo a instalar clínicas de apoio à pessoa com transtorno do espectro autista no Município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

30 DE Abre DE 2019.

Ver. Raimundo Filho
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
30 ABR. 2019
11.54
<i>Raimundo</i>
Senador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

0157 / 2019

INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a instalar clínicas de apoio à pessoa com transtorno do espectro autista no Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar clínicas de apoio à pessoa com transtorno do espectro autista no Município de Fortaleza.

Art. 2º Cada Regional deverá possuir pelo menos uma clínica de apoio à pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 3º Os profissionais que atuarão nas clínicas dispostas nesta Lei deverão ser devidamente capacitados e treinados para atendimento o referido transtorno.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2019.

Ver. Raimundo Filho

Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

JUSTIFICATIVA

A Indicação ora proposta se justifica pelo fato do transtorno do espectro autista ser considerando um transtorno de desenvolvimento. O autismo é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não-verbal e comportamento restrito e repetitivo.

Tais clínicas deverão ter o objetivo de acolher e acompanhar as pessoas diagnosticadas com tal transtorno, bem como dar suporte à família.

Ressaltamos por fim, que a proposta na modalidade **Indicação** possui extrema relevância no universo legislativo, tendo em vista que, uma vez aprovado, ele passa a ser uma sugestão de Lei para o Chefe do Poder Executivo, devendo este, analisar e, caso entenda conveniente, dar seguimento à efetivação da sugestão de Lei.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos meus pares para aprovação desta matéria.



Ver. Raimundo Filho

Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB